



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Informação Jurídica nº 7/2023

Interessado: A Comissão de Finanças e Orçamento

Proposição: Projeto de Lei Ordinária n.º 3/2023

Assunto: Abertura de crédito adicional especial

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. DIREITO FINANCEIRO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSTITUCIONALIDADE.

RELATÓRIO

1. Trata-se projeto de lei ordinária apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento no valor de R\$ 220.000,00.

2. A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 5), tendo sido solicitado o regime de urgência para o trâmite da matéria (fl. 2).

3. Os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o *caput* do art. 70 do Regimento Interno¹.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

a) Da Competência Legislativa e da Iniciativa

4. Quanto à competência legislativa, é de se reconhecer que a matéria é de interesse local, pois envolve abertura de crédito no orçamento do Município, estando obedecida a regra constante do inciso I do art. 17 da Constituição Estadual².

5. A iniciativa do projeto obedece aos ditames do inciso IV do art. 37 da Lei Orgânica³.

¹ Art. 70. A matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes poderá ser analisada previamente pela Procuradoria da Casa, por decisão do Presidente da Câmara, ao despachá-la, ou, posteriormente, por solicitação dos Presidentes das comissões.

² Art. 17. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

³ Art. 37 São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:
IV - matéria orçamentária. [grifei]



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



b) Do Conteúdo do Projeto de Lei Ordinária

6. Crédito adicional é aquele destinado a suportar as despesas decorrentes de fatos supervenientes à aprovação do orçamento⁴.

7. Será considerado *especial* se destinado a suprir objetivo não previsto no orçamento, e *suplementar*, se objetiva "reforçar a verba já prevista no orçamento mas que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço"⁵.

8. Conforme se deduz do Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária, não existe previsão de recursos para as despesas elencadas no art. 1º do projeto, caracterizando-se, portanto, como crédito adicional especial⁶:

06.007.27.813.1061.2.136 - Manutenção das atividades do Departamento de Esportes														
0	223	3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E PONTUAÇÕES PESSOAL CIVIL	494.000,00	494.000,00	0,00	27.430,73	27.430,73	27.430,73	27.430,73	376.549,27	0,00	276.549,27
0	224	3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	35.000,00	35.000,00	0,00	1.840,30	1.840,30	1.840,30	1.840,30	33.159,70	0,00	33.159,70
0	225	3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	15.000,00	15.000,00	0,00	1.526,16	1.526,16	1.526,16	1.526,16	13.473,84	0,00	13.473,84
0	226	3.3.90.41.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES	143.000,00	143.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143.000,00	0,00	143.000,00
0	297	3.3.90.41.00.00	9000	CONTRIBUIÇÕES	0,00	420.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	420.000,00	0,00	420.000,00
0	228	3.3.90.43.00.00	1000	SUPOLENÇAS SOCIAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
0	227	3.3.90.44.00.00	10	SUPOLENÇAS SOCIAIS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
0	881	3.3.90.43.00.00	9000	SUPOLENÇAS SOCIAIS	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
0	229	3.3.90.20.00.00	1000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR DO MILITAR	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
0	230	3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	100.000,00	0,00	20.591,91	20.591,91	20.591,91	20.591,91	79.408,09	300,00	79.208,09
0	296	3.3.90.30.00.00	9000	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	770.000,00	0,00	9.821,79	9.821,79	9.821,79	9.821,79	160.178,21	0,00	160.178,21
0	281	3.3.90.31.00.00	1400	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
0	299	3.3.90.31.00.00	9000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	0,00	25.000,00	0,00	11.904,00	11.904,00	11.904,00	11.904,00	13.096,00	0,00	13.096,00
0	298	3.3.90.32.00.00	1000	MATERIAL, JORNAL DE SERVIÇO, PARA CONTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

21.005.18.542.1401.2.158 - Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente															
0	238	3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E PONTUAÇÕES PESSOAL CIVIL	122.000,00	122.000,00	0,00	14.086,83	14.086,83	14.086,83	14.086,83	14.086,83	107.913,17	0,00	107.913,17
0	239	3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	21.000,00	21.000,00	0,00	2.091,49	2.091,49	2.091,49	2.091,49	2.091,49	18.908,51	0,00	18.908,51
0	240	3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.000,00	1.000,00	0,00	209,94	209,94	209,94	209,94	209,94	410,06	0,00	410,06
0	241	3.3.90.41.00.00	1000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
0	242	3.3.90.14.00.00	1000	DIARIAS - CIVIL	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
0	243	3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
0	247	3.3.90.34.00.00	511	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

⁴ Lei n.º 4.320/1964:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 19 ed. atualizada por Giovani da Silva Corralo. São Paulo: Malheiros Editores, 2021, p. 556.

⁶ Lei n.º 4.320/1964:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. [grifei]



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



8. Para suportar as despesas decorrentes da abertura do crédito, o autor indica como recursos a anulação de dotações orçamentárias em determinada fontes⁷.

9. Da análise do teor do projeto não se vislumbra vício de constitucionalidade.

c) Da Técnica Legislativa

10. O projeto está de acordo com as regras de técnica legislativa.

CONCLUSÃO

11. Ante o exposto, opina-se pela continuidade da tramitação.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 1º de março de 2023.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618

⁷ Lei nº 4.320/1964:

Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias** ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; . [grifei]